



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 110/2024

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDRÉ LUIZ COSTA ARANTES	CPF/CNPJ: 678.173.606-00	
Endereço: RUA ALAOR COELHO SILVA, 460	Bairro: PARQUE DAS ACACIAS	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: 3431-3931	E-mail: agrocampoprat@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOÃO BATISTA SOUTO	CPF/CNPJ: 510.880.886-00	
Endereço: : Rua Jesus Vilela de Oliveira, 60	Bairro: EDNA	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38140-000
Telefone: 3431-3931	E-mail: agrocampoprat@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO	Área Total (ha): 105,6818
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.257 e 24.258	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-C087.AEEE.5CFA.E2F1.04E8.033C.8E79.6208

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	389	UN
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44,00	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	389	UN	697.766,00	7.866.379,00
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44,00	HA	697.216,17	7.866.185,99

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	67,2637
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	67,2637

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		67,2637

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.488,2375	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	82,4526	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/05/2024

Data da vistoria: 27/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 22/05/2024

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 44,00 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.
- Processo para o corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 23,2637 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 04 (quatro) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 1.055,94, valor equivalente a 200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 1.570,6901 m³, sendo 1.488,2375 m³ de lenha nativa e 82,4526 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO;

Matrícula: nº 24.257 e 24.258;

Município: Prata - MG;

Área Total: 105,6818 ha;

Reserva Legal: 21,1577 ha, de reserva legal averbada nas matrículas, sendo 10,6209 hectares, conforme AV - 4 - 24.257, datado em 09/02/2021 e uma área com 10,5368 hectares, conforme AV - 4 - 24.258, datado em 09/02/2021, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Área Explorada (Pastagem): 23,2637 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 44,00 ha;

APP: 17,2604 ha;

Compensação Pequi: 720 m²;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-C087.AEEE.5CFA.E2F1.04E8.033C.8E79.6208

- Área total: 105,6785 ha;

- Módulo Fiscal: 3,5226;

- Área consolidado: 27,2599 ha;

- Remanescente de VN: 21,1582 ha;

- Reserva Legal: 21,1579 ha, proposta e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 17,2604 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,1577 ha, de reserva legal averbada nas matrículas, sendo 10,6209 hectares, conforme AV - 4 - 24.257, datado em 09/02/2021 e uma área com 10,5368 hectares, conforme AV - 4 - 24.258, datado em 09/02/2021, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-C087.AEEE.5CFA.E2F1.04E8.033C.8E79.6208

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 21,1577 ha, de reserva legal averbada nas matrículas, sendo 10,6209 hectares, conforme AV - 4 - 24.257, datado em 09/02/2021 e uma área com 10,5368 hectares, conforme AV - 4 - 24.258, datado em 09/02/2021, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbadas nas matrículas com uma área total de 21,1577 ha, sendo 10,6209 hectares, conforme AV - 4 - 24.257, datado em 09/02/2021 e uma área com 10,5368 hectares, conforme AV - 4 - 24.258, datado em 09/02/2021, na SRI de Prata - MG, não inferior aos (20%) exigidos pela lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 44,00 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.
- Processo para o corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 23,2637 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 04 (quatro) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 1.055,94, valor equivalente a 200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 1.570,6901 m³, sendo 1.488,2375 m³ de lenha nativa e 82,4526 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas 23,2637 ha e Intervenção de uma supressão de cobertura vegetal nativa em 44,00 ha): R\$ 1.668,30, com o pagamento efetuado em 23/04/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (1.488,2375 m³) e Taxa florestal de madeira nativa (82,4526 m³): R\$ 15.070,73, com o pagamento efetuado em 23/04/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 02 - 07 - 0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;*
- *G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura;*

-Atividades licenciadas: G-02-07-0 e G-01-03-1;

-Classe do empreendimento: 1;

-Critério locacional: 0;

-Modalidade de licenciamento: Não passível;

-Número do documento: Não apresentou;

-Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 27/05/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária e agricultura. A intervenção será o corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 23,2637 hectares, tendo entre estas, 04(quatro) árvores de PEQUI e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 44,00 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 23,2637 hectares, tendo dentre estas, 4 (quatro) árvores de PEQUI e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 44,00 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matriculada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.

A área solicitada para corte de árvores isoladas está antropizada desde antes de 22/7/2008 conforme histórico de imagens e camada do mapbiomas disponível no IDE Sisema, o que permite autorizar o corte dos pequis considerando o artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A supressão de 44 hectares é necessária para implantação da atividade de culturas anuais e pecuária e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente averbada e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. Sobre as características do local, foram lançadas 30 parcelas de 500 m² cada (20x25) totalizando 1,50 ha, sendo catalogadas 1.911 indivíduos pertencentes a 63 espécies, distribuídas em 28 famílias, sendo as espécies mais representativas Pau terra (*Qualea grandiflora*), Pindaíba (*Xylopia aromaticata*) e Carne-de-vaca (*Roupala montana*). A metodologia utilizada foi a amostragem estratificada com objetivo de melhor representar as diversidades entre as áreas objeto. A vistoria *in loco* confirmou as parcelas e a fitofisionomia de cerradão da área.

O rendimento estimado é de 1.570,6901 m³, sendo 1.488,2375 m³ de lenha nativa e 82,4526 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **André Luiz Costa Arantes**, conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,00ha c/c corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas** na Fazenda Furna do Pintassilgo, localizada no município de Prata/MG, de matrículas nº 24.257 e 24.258 do CRI de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 105,6818ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor apresentou o protocolo do projeto no sinaflor. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal encontra-se averbadas nas matrículas com uma área total de 21,1577 ha, sendo 10,6209 hectares, conforme AV - 4 - 24.257, datado em 09/02/2021 e uma área com 10,5368 hectares, conforme AV - 4 - 24.258, datado em 09/02/2021, na SRI de Prata - MG, não inferior aos (20%) exigidos pela lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – A intervenção tem por finalidade o uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula, mapas, PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,00ha c/c corte de 389 (trezentos e oitenta e nove) árvores isoladas** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fisionomia de cerrado estrito sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE-Sisema.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 44,00ha c/c corte de 389 (trezentos e oitenta e nove) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 44,00 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.
- Processo para o corte de 389 (trezentas e oitenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 23,2637 hectares, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG, tendo entre estas:

- 04 (quatro) árvores de PEQUIS, sendo feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$ 1.055,94, valor equivalente a 200 UFMGs, como medida compensatória pela supressão das 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados) e as outras 02(duas) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 1.570,6901 m³, sendo 1.488,2375 m³ de lenha nativa e 82,4526 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 720 m², pela supressão de 02(duas) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação no PTRF, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação do corte de 01(uma) árvore de Pequi, com o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, em uma área de pastagem, recuperando uma área de 720 m², tendo como coordenadas de referência 696.926,0880 x; 7.866.665,5762 y e 696.920,3760 x; 7.866.663,4970 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 48.489,51;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 720 m ² , pela supressão de 02(duas) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, onde o proprietário optou por fazer a compensação no PTRF, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA FURNA DO PINTASSILGO, matrículada sob os nº 24.257 e 24.258, município de PRATA - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 29/05/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 29/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89176242** e o código CRC **4252716C**.